

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Linha de Concentração da Pesquisa - Direitos Humanos, Proteção Multinível e Vulnerabilidades.

Fernanda Vitória Campos Oliveira¹

Contextualização e Problema de Pesquisa

O presente estudo propõe uma análise reflexiva acerca da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e dos desdobramentos da violência de gênero na sociedade contemporânea. A discussão pauta-se na observância e na prevalência dos direitos fundamentais, com o objetivo de expor as principais características da Lei Maria da Penha e investigar os impactos jurídicos e sociais decorrentes de sua aplicação na proteção das mulheres vítimas de violência. A metodologia utilizada caracteriza-se como pesquisa descritiva e explicativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise legislativa.² Os resultados demonstram que, apesar dos avanços promovidos pela legislação e da criação de instrumentos jurídicos voltados ao combate da violência doméstica, os índices de agressões contra mulheres ainda apresentam crescimento significativo ao longo dos anos, evidenciando a persistência desse problema social. Conclui-se que a Lei Maria da Penha representa um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres, entretanto, ainda se fazem necessárias melhorias nas legislações vigentes. Diante do exposto, o presente estudo busca responder: até que ponto os mecanismos protetivos da Lei Maria da Penha têm sido eficazes para assegurar a integridade e os direitos fundamentais das mulheres no cenário nacional?

Objetivos

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a Lei Maria da Penha e os efeitos da violência contra as mulheres na sociedade contemporânea, considerando a observância e a

¹ Graduanda em Direito. Centro Universitário de Várzea Grande. E-mail: fernandavitoria0204@gmail.com

² INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: evidências e impactos. Brasília: Ipea.

prevalência dos direitos fundamentais. Busca-se também destacar seu impacto em âmbito nacional e internacional, bem como de que forma a legislação contribuiu para dar visibilidade às agressões sofridas por milhares de mulheres que, anteriormente, não dispunham de amparo adequado. Nesse contexto, ressalta-se a redução da vulnerabilidade feminina a partir da³ criação de um marco legal voltado à proteção física, psicológica, patrimonial, moral e sexual contra a mulher. Dessa forma, compreende-se a importância da legislação no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a análise dos mecanismos de proteção multinível existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Introdução

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, instituiu mecanismos legais destinados à prevenção e ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher.⁴ A legislação também estabelece formas de enfrentamento e punição das agressões, além de definir a responsabilidade dos órgãos públicos na assistência às mulheres em situação de violência. A referida lei é composta por 46 artigos, distribuídos em sete títulos, tendo como principal objetivo definir as cinco formas de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, prevê medidas protetivas de urgência, proíbe a aplicação de penas pecuniárias, como pagamento de multas ou cestas básicas, e determina a criação de juizados especializados para o julgamento desses casos.

A denominação da lei constitui homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, cuja trajetória representou importante avanço na luta pelos direitos e pela proteção das mulheres no Brasil. Em 1976, Maria da Penha casou-se com Marco Antonio Heredia Viveros, com quem manteve relacionamento iniciado durante a faculdade. Após anos de agressões físicas e psicológicas sofridas por ela e por suas três filhas, ocorreram, em 1983, duas tentativas de feminicídio praticadas pelo agressor. Em razão da demora da Justiça brasileira em responsabilizar o autor do crime, o caso ganhou repercussão internacional. Em 1998, Maria da Penha, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), denunciou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). O impacto da Lei Maria da Penha é amplamente reconhecido, tendo contribuído

³ BRASIL. Lei nº 11.340/2006, arts. 5º e 7º.

⁴ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

para modificar a forma como a sociedade brasileira compreende e enfrenta a violência doméstica, proporcionando maior proteção e dignidade às mulheres vítimas de agressão. Atualmente, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece a Lei Maria da Penha como uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência contra a mulher.

Um dos avanços mais significativos trazidos pela legislação, conforme previsto no artigo 41, refere-se à não aplicação da Lei nº 9.099/1995 aos crimes de violência doméstica contra a mulher, fazendo com que tais delitos deixem de ser considerados de menor potencial ofensivo.⁵ Nesse sentido, a Lei Maria da Penha promoveu importantes inovações sociais e jurídicas voltadas à proteção das vítimas de violência doméstica. Entre essas inovações, destaca-se a determinação de que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual; a possibilidade de renúncia à denúncia somente perante o juiz; a proibição de penas pecuniárias; a retirada da competência dos Juizados Especiais Criminais para julgamento desses crimes; e a alteração do Código de Processo Penal, permitindo ao magistrado decretar prisão preventiva do agressor quando houver risco à integridade física ou psicológica da vítima.⁶

Contudo, vale destacar que, embora a Lei Maria da Penha tenha sido estruturada no sistema jurídico para a proteção de mulheres, a sua aplicabilidade pratica depara-se com lacunas e falhas estruturais complexas. A persistência de entraves como as assimetrias na distribuição geográfica de serviços especializados de acolhimento e a subnotificação decorrente do medo ou da dependência socioeconômica revelam distanciamentos severos entre a previsão abstrata da norma e a realidade vivenciada pelas vítimas. Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: a Lei Maria da Penha tem sido efetiva no combate à violência doméstica e na proteção dos direitos fundamentais das mulheres no Brasil?

Metodologia

A metodologia utilizada no presente resumo expandido consiste em pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de análise bibliográfica e documental. Foram utilizados doutrina, legislação e artigos científicos relacionados à Lei Maria da Penha e à proteção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade. Foram analisados

⁵ BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sobre a Lei Maria da Penha.

entendimentos doutrinários e produções acadêmicas voltadas à efetividade da Lei Maria da Penha, especialmente no que se refere à garantia da dignidade da pessoa humana, à proteção dos direitos fundamentais e à atuação do Estado no combate à violência de gênero. Para a fundamentação teórica, foram considerados dispositivos da Constituição Federal, tratados internacionais de direitos humanos e a legislação infraconstitucional pertinente ao tema.

Dessa forma, a metodologia adotada busca proporcionar uma análise crítica e reflexiva acerca da vulnerabilidade feminina e dos instrumentos jurídicos de proteção existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Resultados

Os dados analisados revelam um cenário paradoxal que caracteriza a aplicação da Lei Maria da Penha na contemporaneidade brasileira. Por um lado, observa-se que ⁷a taxa de homicídios de mulheres no ambiente doméstico apresentou redução de aproximadamente 10% após a promulgação da referida legislação, em 2006. Nesse sentido, conclui-se que a norma contribuiu para a prevenção de milhares de casos de violência doméstica no país, conforme apontado em estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre a efetividade da lei.

Em contrapartida, verifica-se um aumento significativo dos casos de violência doméstica no período pós-pandemia. ⁸A pesquisa realizada pelo Senado Federal revela que cerca de 3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar no ano de 2025. O levantamento, que completa 20 anos e constitui a mais longa série histórica do país sobre o tema, entrevistou mais de 21 mil mulheres entre os meses de maio e julho do referido ano.

Ademais, depreende-se que a violência contra as mulheres possui raízes predominantemente culturais, associadas a construções sociais patriarcais e práticas machistas historicamente enraizadas no tecido social brasileiro.

Apesar da redução dos índices em relação a 2023, os dados permanecem alarmantes,

⁷ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: evidências e impactos.

⁸ INSTITUTO DATA SENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher: pesquisa nacional. Brasília: Senado Federal, 2025.

especialmente porque a maioria das agressões ocorre na presença de terceiros.⁹ Entre as vítimas entrevistadas, 71% afirmaram que havia crianças presentes no momento da agressão, sendo parte significativa delas filhos e filhas das próprias vítimas, o que intensifica os impactos emocionais e sociais da violência.

A pesquisa também evidencia o caráter recorrente da violência doméstica, demonstrando sua persistência ao longo do tempo. Aproximadamente seis em cada dez mulheres relataram que as agressões ocorrem há menos de seis meses, enquanto 21% afirmaram conviver com episódios há mais de um ano.

Segundo a pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) constata-se que a lei, ao fazer cessar ciclos de agressões intrafamiliares, gera também um efeito de segunda ordem para fazer diminuir os homicídios ocasionados por questões domésticas e de gênero. Apesar de a legislação não ter como foco o homicídio de mulheres, a pesquisa partiu do pressuposto de que a violência doméstica ocorre em ciclos. Muitas vezes há um acirramento no grau de agressividade, o que resulta na morte do cônjuge, inclusive de forma inesperada. No entanto, ressalta o estudo, a efetividade foi uniforme no país, por causa dos diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica.

Consequentemente, resta evidente a necessidade de potencializar as políticas protetivas, os programas educacionais e a fiscalização estatal. Essas medidas são fundamentais para blindar a rede de assistência jurídica e psicossocial, pavimentando o caminho para uma sociedade genuinamente igualitária e livre de opressões contra a mulher, além da ampliação de políticas públicas voltadas à educação preventiva de gênero nas escolas, como forma de enfrentamento estrutural da violência.

Conclusões

Desde sua implementação, a Lei Maria da Penha promoveu mudanças significativas na forma como a violência contra a mulher é tratada no Brasil. Antes de sua vigência, tais condutas eram frequentemente enquadradas como crimes de menor potencial ofensivo, submetidos à Lei nº 9.099/1995¹⁰. Na prática, esse tratamento jurídico contribuía para a banalização da violência de gênero, uma vez que as sanções aplicadas, em muitos casos, limitavam-se ao pagamento de

⁹ INSTITUTO DATA SENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher: pesquisa nacional. Brasília: Senado Federal, 2025.

¹⁰ BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

cestas básicas ou à prestação de serviços comunitários, o que evidenciava a insuficiência da resposta estatal diante da gravidade dos fatos. Com a promulgação da referida lei, observa-se também o incentivo ao fortalecimento da rede de atendimento às vítimas, incluindo a criação e ampliação de delegacias especializadas, casas de acolhimento e serviços de apoio psicológico e jurídico, fundamentais para o enfrentamento da violência doméstica e familiar¹¹.

Verifica-se que a legislação possui elevada relevância no âmbito dos direitos humanos e da proteção multinível, uma vez que se fundamenta em princípios constitucionais e em tratados internacionais voltados à defesa da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero. Nesse contexto, a atuação do Estado mostra-se essencial para assegurar a efetividade das medidas protetivas e garantir a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, apesar dos avanços alcançados, ainda persistem desafios relacionados à aplicação prática da legislação, especialmente diante da continuidade dos casos de violência doméstica e das dificuldades enfrentadas pelas vítimas no acesso à justiça e à proteção adequada. Dessa forma, torna-se necessária a ampliação de políticas públicas, campanhas educativas e mecanismos de fiscalização, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção e promover uma sociedade mais igualitária e livre de violência contra a mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência doméstica; Direitos fundamentais; Proteção da mulher.

Referências

AGAZETA. Lei Maria da Penha salvou minha vida, conta dona de casa. 2020.

Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/todaselas/lei-maria-da-penha-salvou-minha-vida-conta-dona-de-casa-0820>. Acesso em: 23 maio 2026.

BIANCHINI, Alice Bianchini. Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 maio 2026.

¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sobre a Lei Maria da Penha.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 23 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 23 maio 2026.

DIAS, Maria Berenice Dias. A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, edições recentes. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 23 maio 2026.

FUNDAÇÃO PROFESSOR SABINO (FPS). Origem e importância da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://fps.edu.br/origem-e-importancia-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 23 maio 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: evidências e impactos. Brasília: Ipea, estudos diversos. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 23 maio 2026.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 23 maio 2026.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Lei Maria da Penha na íntegra e comentada. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 23 maio 2026.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (PDF). Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/lei-11340-2006-lei-maria-da-penha.pdf>. Acesso em: 23 maio 2026.

INSTITUTO DATA SENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher: pesquisa nacional. Brasília: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>. Acesso em: 23 maio 2026.

JUSBRASIL. Impactos da Lei Maria da Penha na violência doméstica. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impactos-da-lei-maria-da-penha-na-violencia-domestica/1149378541>. Acesso em: 23 maio 2026.

JUSTIÇA DO PARANÁ. Guia da Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/divulgacao/Guia-Lei-Maria-da-Penha.pdf. Acesso em: 23 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatórios e recomendações sobre violência contra a mulher no Brasil. Nova York: ONU. Disponível em: <https://www.un.org/pt>. Acesso em: 23 maio 2026.